



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 1923/1993		
Ementa ALTERA DISPOSIÇÕES DO TITULO III, CAPITULO I DA LEI Nº 1706 DE 25 DE JULHO DE 1.990.		
Data da Norma 25/05/1993	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Em vigor		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
15/06/1993	Lei Ordinária nº 1927/1993	Alterada por
02/08/2017	Lei Complementar nº 145/2017	Revogada parcialmente por



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI 1923/1993
§ 2/4

CRIADA PELA LEI 8.199/92

LEI Nº 1.923, DE 25 DE MAIO DE 1.993

ALTERA DISPOSIÇÕES DO TÍTULO III, CAPÍTULO I, DA LEI Nº 1.706 DE 25 DE JULHO DE 1.990.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 1.968/93, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - O ANEXO VI, da Lei nº 1.706/90, previsto no Artigo 7º, Parágrafo 2º, que cria a Escala de Referências, passa a ser o constante desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores contidos na Escala serão aplicados para os meses de maio e junho de 1.993.

ARTIGO 2º - Para reajuste dos vencimentos dos servidores municipais, a partir de 1º de julho de 1.993 em diante, será utilizada a atualização monetária com percentual nunca inferior à variação do IRSM no período imediatamente anterior, desde o último reajuste, resguardada sempre a garantia mínima prevista no artigo 7º, parágrafo 4º da Lei nº 1.706/90.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o indicador ora determinado venha a ser extinto, será substituído pelo equivalente que venha a substituí-lo.

ARTIGO 3º - Fica igualmente assegurado o interstício existente entre as diversas referências da Escala, de modo que haja:

- 1 - Uma diferença de 10% entre cada referência situada entre as referências 01 a 05;
- 2 - Uma diferença de 5% entre as referências 05 e 06;
- 3 - Uma diferença de 8% entre cada referência situada entre as referências 06 a 10;
- 4 - Uma diferença de 6% entre cada referência situada entre as referências 10 a 15.

ALTERADA ALTERANDO	
PELA	A
Lei n.º 1927 em 15/06/93	Lei n.º 1.706 em 25/10/90
Lei n.º _____ em _____	Lei n.º _____ em _____

segue...



LEI 1923/1993
Fls. 3/4

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92

LEI Nº 1.923/93 - cont. fl. 01

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da referência I (romano) será igual ao da referência 09 (nove); o valor da referência II (romano) será igual ao da referência 10 (dez) enquanto que o valor da referência III (romano) será alterado pelo mesmo percentual aplicado às demais referências.

ARTIGO 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a emitir mensalmente por Decreto os valores de atualização da Escala de Referências anexa à presente Lei, desde que obedecidas as disposições desta Lei e os limites impostos pela Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1.993, revogadas as disposições em contrário.



NICOLA LUCINIO SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração da P.M., em 25 de maio de 1.993.



MARIETTE BELA CARDOSO

Chefe do Deptº. de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92

ANEXO VIREFERÊNCIASVENCIMENTOS

01	3.303.330,00
02	3.633.663,00
03	3.997.030,00
04	4.396.733,00
05	4.836.407,00
06	5.078.228,00
07	5.484.487,00
08	5.923.246,00
09	6.397.106,00
10	6.908.874,00
11	7.323.407,00
12	7.762.812,00
13	8.228.581,00
14	8.722.296,00
15	9.245.634,00
I	6.397.106,00
II	6.908.874,00
III	15.025.581,00